



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

LEI Nº 225/2008

EMENTA: Institui a Gratificação de Representação a Título Indenizatório para o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a gratificação de representação de título indenizatório para o presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jatobá-PE, para a próxima legislatura, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao subsídio dos vereadores, a qual será paga mensalmente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da desta Lei correram por conta da dotação orçamentária própria deste Poder Legislativo.

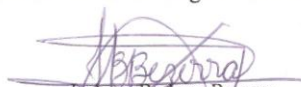
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de Janeiro de 2009.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2008.


Itomar Tolentino Varjão
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do artigo 99 da Lei orgânica do Município.


Jackson Barbosa Bezerra
Chefe de Gabinete